



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

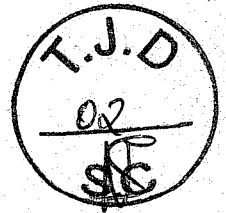
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 24

071116



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 24 - FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE válido pelo COPA SANTA CATARINA SUB 20 - NAO PROFISSIONAL, realizado na data 24/04/2016 às 15:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares .

Atletas Expulsos:

Nº: 7 - GUSTAVO POFFO DE SOUZA - FIGUEIRENSE - Inscrição: 420105

Nº: 18 - PATRICK DE SOUZA SOARES - FIGUEIRENSE - Inscrição: 427914

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 28/04/16

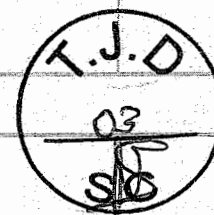
16:40

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:
24



Campeonato: COPA SANTA CATARINA SUB 20

Rodada: 5ª RODADA

Jogo: FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE

Resultado Final: 0 x 0

Data: 24/04/2016 Horário: 15:30 Local: CT Cambirela / Florianópolis

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: TIAGO SOARES DOS SANTOS

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: EMERSON MAFRA

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: TAÍS CRISTÓVÃO DA SILVA

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: JEFERSON RODRIGUES CARVALHO

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Delegado: ORIVALDO LEAL

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO

2º TEMPO

Entrada do Mandante:	15:22	Atraso:	NÃO HOUE	Entrada do Mandante:	16:32	Atraso:	NÃO HOUE
Entrada do Visitante:	15:21	Atraso:	NÃO HOUE	Entrada do Visitante:	16:31	Atraso:	NÃO HOUE
Início 1º Tempo:	15:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	16:33	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	16:18	Acréscimo:	00:03	Término do 2º Tempo:	17:22	Acréscimo:	00:04

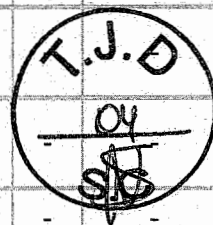
3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

FIGUEIRENSE

CHAPECOENSE

Nº	Nome	T/R*:	CBF	Nº	Nome	T/R*:	CBF
1	GIANLUCA ZANETTE	T	419.208	1	LUCAS VINICIUS BALDO	T	374.941
2	LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS	T	405.061	2	MICHEL CARLOS GILIOLI	T	357.009
3	GUILHERME OLAVO SANTOS	T	337.239	3	THARLIS SARTORI	T	365.352
4	BRENO CARVALHO OLIVEIRA	T	324.966	4	HIAGO CORREA SILVEIRA CENA	T	421.531
5	LAISON RODRIGUES BENTO	T	363.893	5	IGOR REMPEL HEINEN	T	420.708
6	GABRIEL DE AGUIAR	T	378.300	6	LUCAS DA SILVA ELIAS	T	388.025

7	GUSTAVO POFFO DE SOUZA	T	420.105	7	SILVANO SILVEIRA IRIGARAY DE MIRANDA	T	435.558
8	KAUE PATRICK DOS SANTOS	T	337.180	8	BRYAN BORGES MASCARENHA	T	424.585
9	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	T	427.775	9	KENDY TATEISHI BERBEL	T	457.968
10	MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO	T	412.971	10	VINICIUS FARIAS LOCATELLI	T	465.659
11	JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES	T	374.998	11	MOHAMAD OMAR SALEH GUERRA	T	414.071
12	LUIZ FELIPE CON CER	R	391.265	13	VINICIUS SZEUCZUK RIBEIRO	R	408.829
13	MARCOS VINICIUS CARVALHO CLEMENTE DE ARAUJO	R	407.618	14	GABRIEL ANTONIO ROSTIROLA	R	445.357
14	PAULO FERDINAN DE SOUSA MONTEIRO	R	405.037	15	RONEI GEBING	R	443.894
15	LEONARDO TAIVA DA SILVA	R	314.258	16	EDUARDO ALLYSON DOS SANTOS BATISTA	R	374.848
16	GUILHERME SILVA ELLER	R	387.394	17	ARTHUR GUSTAVO FUCK	R	414.850
17	IGOR PAIM SGANDERLA	R	418.810	18	BRUNO BORTOLINI JACKEL	R	453.727
18	PATRICK DE SOUZA SOARES	R	427.914	19	REGIS TOSATTI GIACOMIN	R	365.346
19	BENHUR CARVALHO DOS SANTOS DANTAS	R	406.078	-	-	-	-
20	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	R	405.045	-	-	-	-
21	ADRIANO FONSECA SOUZA	R	449.683	-	-	-	-



Capitão: 8 - KAUE PATRICK DOS SANTOS

Capitão: 2 - MICHEL CARLOS GILIOLI

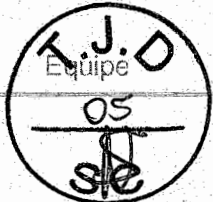
*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

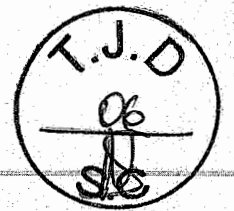
FIGUEIRENSE		CHAPECOENSE	
Técnico:	MARCIO LUIS LYRA COELHO - RG: 3.354.774.2	Técnico:	EMERSON CRIS HARTKOPP - RG: 6254092-3
Auxiliar Técnico:		Auxiliar Técnico:	CEZAR AUGUSTO CAPELARI - RG: 081433039-85
Preparador Físico:	ANDRÉ WALTER - CREF: 011353-G/SC	Preparador Físico:	WILLIAM RODRIGO ANDRE - CREF: 012285-G/PR
Médico:	DR. SERGIO EDUARDO PARUCKER - CRM: 3083	Médico:	
Massagista:	RUDIMAR JOSÉ P. DE CAMARGO - RG: 5109316	Massagista:	ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS - CRT: 1505

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
-----------	---------	----	------	-----------------	--------

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	
27'	2T	4	BRENDO CARVALHO OLIVEIRA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.	 FIGUEIRENSE
27'	1T	9	MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR DAR UM CARRINHO LATERAL EM SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.	FIGUEIRENSE
31'	2T	18	PATRICK DE SOUZA SOARES	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.	FIGUEIRENSE
48'	1T	1	LUCAS VINICIUS BALDO	Empurrar um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA.	CHAPECOENSE
36'	2T	13	VINICIUS SZEUCZUK RIBEIRO	Segurar um adversário por motivo tático, para afastá-lo da bola, ou impedi-lo de obter a posse da mesma..POR SEGURAR SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA.	CHAPECOENSE
6'	2T	11	MOHAMAD OMAR SALEH GUERRA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA.	CHAPECOENSE
18'	2T	4	HIAGO CORREA SILVEIRA CENA	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA.	CHAPECOENSE
				Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..POR ATINGIR COM	

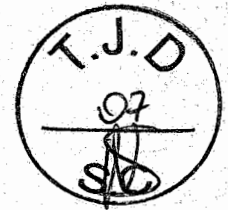
ADVERSÁRIO NA
ALTURA DO PEITO DE
FORMA TEMERÁRIA NA
DISPUTA DE BOLA.



7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
40'	1T	7	GUSTAVO POFFO DE SOUZA	<p>DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. AOS 40 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. GUSTAVO POFFO DE SOUZA, CAMISA Nº07 DA EQUIPE FIGUEIRENSE, POR, APÓS CHOCAR-SE DE MODO NORMAL COM SEU ADVERSÁRIO, O SR. IGOR REMPEL HEINEM, CAMISA Nº05 DA EQUIPE CHAPECOENSE, AMBOS CAÍRAM NO GRAMADO, PORÉM AO CAIR, O SR. GUSTAVO POFFO DE SOUZA ATINGIU COM O BRAÇO O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE FORMA VIOLENTA. APÓS SER EXPULSO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. O ATLETA LESIONADO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU À PARTIDA.</p>	FIGUEIRENSE
33'	2T	18	PATRICK DE SOUZA SOARES	<p>2 CA - AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA O SR. PATRICK DE SOUZA SOARES, CAMISA Nº18 DA EQUIPE FIGUEIRENSE, POR DAR UM CARRINHO LATERAL DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. RELATO AINDA, QUE AOS 31 MINUTOS DO 2º TEMPO, O REFERIDO ATLETAS,</p>	FIGUEIRENSE

CALÇAR SEU
ADVERSÁRIO DE
FORMA TEMERÁRIA NA
DISPUTA DE BOLA.
APÓS A EXPULSÃO O
ATLETA ACIMA
MENCIONADO SAIU DO
CAMPO DE JOGO
NORMALMENTE.



8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

AOS 40 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. GUSTAVO POFFO DE SOUZA, CAMISA Nº07 DA EQUIPE FIGUEIRENSE, POR, APÓS CHOCAR-SE DE MODO NORMAL COM SEU ADVERSÁRIO, O SR. IGOR REMPEL HEINEM, CAMISA Nº05 DA EQUIPE CHAPECOENSE, AMBOS CAÍRAM NO GRAMADO, PORÉM AO CAIR, O SR. GUSTAVO POFFO DE SOUZA ATINGIU COM O BRAÇO O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE FORMA VIOLENTA. APÓS SER EXPULSO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. O ATLETA LESIONADO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU À PARTIDA. AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA O SR. PATRICK DE SOUZA SOARES, CAMISA Nº18 DA EQUIPE FIGUEIRENSE, POR DAR UM CARRINHO LATERAL DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR. RELATO AINDA, QUE AOS 31 MINUTOS DO 2º TEMPO, O REFERIDO ATLETA, FÔRA ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA ACIMA MENCIONADO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

ACRÉSCIMOS DEVIDO À SUBSTITUIÇÕES E A ATENDIMENTO DE ATLETAS LESIONADOS.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
17'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	15 - LEONARDO TAIVA DA SILVA	5 - LAISON RODRIGUES BENTO
17'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	14 - PAULO FERDINAN DE SOUSA MONTEIRO	9 - MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA
23'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	18 - PATRICK DE SOUZA SOARES	2 - LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS
36'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	16 - GUILHERME SILVA ELLER	10 - MATHEUS MARTINS FOGAÇA DE PAULO
36'	2 TEMPO	FIGUEIRENSE	17 - IGOR PAIM SGANDERLA	11 - JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES
12'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	17 - ARTHUR GUSTAVO FUCK	11 - MOHAMAD OMAR SALEH GUERRA
12'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	18 - BRUNO BORTOLINI JACKEL	8 - BRYAN BORGES MASCARENHA
23'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	14 - GABRIEL ANTONIO ROSTIROLA	2 - MICHEL CARLOS GILIOLI
23'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	15 - RONEI GEBING	10 - VINICIUS FARIAS LOCATELLI
34'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	19 - REGIS TOSATTI GIACOMIN	6 - LUCAS DA SILVA ELIAS

34'

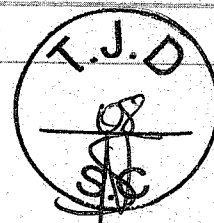
TEMPO

CHAPECOENSE

RIBEIRO

5 - GOR REMPEL HEINEN

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

Federação Catarinense de Futebol
PROTOCOLO Nº 1143/16
DATA 26/04/16

1	Equipe A CFR FIGUEIRENSE (mandante) X Equipe B CFR CHAPECOENSE 15.42 <i>Amo</i>	HORA VISTO
2	Competição <u>COPA SUB 20</u>	
3	Partida realizada em <u>RALNOÇA</u> (cidade/UF) / <u>24/04/16</u> (data) / <u>15:30</u> (horário)	
4	Estádio <u>CT</u>	
5	Resultado final (<u>0</u>) X (<u>0</u>) Em favor de <u>EMPATE</u> Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (<u>—</u>) X (<u>—</u>) Em favor de:	1. J. D. 09 S. C.
6	Árbitro: <u>HUGO SOARES DOS SANTOS</u> A. Assist. 1: <u>EMERSON MAFRA</u> A. Assist. 2: <u>JAI'S CRISTOVÃO DA SILVA</u> 4º Árbitro: <u>JEFFERSON RODRIGUES CARVALHO</u> Observador: Del. Local: <u>DRIVALDO LEAL</u>	Categoria FCF FCF FCF FCF

7 RELAÇÃO DE JOGADORES

As equipes deverão apresentar ao quarto árbitro e afixar na parte externa do vestiário, até 45 minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos respectivos jogadores titulares e suplentes, necessariamente na forma digitalizada, conforme RGC, assinada pelo "capitão". Nessa relação deverão constar os números dos documentos de identificação dos jogadores e de inscrição na FCF. A identificação dos atletas será feita primeiramente pela equipe mandante, mediante exibição da carteira de jogador expedida pela respectiva federação ou por documento de identidade expedido por órgão público oficial. As relações devem ser anexadas a este documento.

8 GOLS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Equipe A				Equipe B			
Nº	Jogador	Min	1T/2T	Nº	Jogador	Min	1T/2T
/							

9 JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO (ORDEM CRONOLÓGICA)

	Nº	Nome do Jogador	Min	1T/2T	Motivo	
EQUIPE A	09	MATHEUS H. M. MOTA	27	1T	POR DAR UM CACINHO LATERAL DE FORMA TEMERÁRIA	
	04	BRENDO C. OLIVEIRA	27	2T	POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA	
	18	PATRICK DE S. SOARES	31	2T	POR CALÇAR SEU ADV. NA DISPUTA DE BOLA DE FORMA TEMERÁRIA	
EQUIPE B	/					

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na seguinte ordem: tempo, nome, nº, equipe e objetiva e claramente o motivo. Mencionar anormalidades referentes à conduta de jogadores; comissões técnicas; garndulas; público; policiamento; serviço médico, inclusive ambulância; segurança; pagamento das despesas de arbitragem e outros fatos dignos de registro. Ao final sempre informar as condições do gramado, iluminação (se for o caso) e das instalações (vestiários de árbitros e jogadores).



PARADA TÉCNICA

1º tempo = aos 23 minutos

SUBSTITUIÇÕES CHAPECOENSE

Saiu 5 entre 13 - aos 34 2º tempo

AOS 40 minutos DO primeiro tempo, expulsei DE FORMA DIRETA O SR. GUSTAVO ROFFO DE SOUZA, CAMIISA Nº 07 DA EQUIPE FICUCIENSE, POR, APÓS UM CHOQUE NORMAL DE JOGO COM SEU ADVERSÁRIO, SR IGOR REMEL HEINEM, CAMIISA Nº 05 DA EQUIPE CHAPECOENSE, AMBOS CAÍAM NO GRAMADO, PORÉM AO CAIR O SR GUSTAVO ROFFO DE SOUZA ATINGIU COM O BRAÇO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO DE FORMA VIOLENTA. APÓS SER EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. O ATLETA LESIONADO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU A PARTIDA.

AOS 33 minutos DO 2º tempo expulsei POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA O SR. PATRICK DE SOUZA SOARES, CAMIISA Nº 18 DA EQUIPE FICUCIENSE, POR DAR UM CARRETILO LATERAL DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR.

RELATO AINDA QUE AOS 31 minutos DO 2º tempo O REFERIDO ATLETA FOI ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR CALCULAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA.

APÓS A EXPULSÃO O ATLETA ACIMA MENCIONADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.

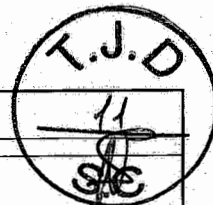
sem mais,



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)



1	Equipe A FIGUEIRENSE (mandante) X Equipe B CHAPECOENSE
2	Competição COFA SUB 20
3	Partida realizada em PALHOÇA (cidade/UF) / 24/04/16 (data) / 15:30 (horário)
4	Estádio CT
5	Resultado final (0) X (0) Em favor de EMPATE
	Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: —

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A: 15:28	Atraso: —	Retorno da Equipe A: 16:32	Atraso: —
Entrada da Equipe B: 15:21	Atraso: —	Retorno da Equipe B: 16:31	Atraso: —
Início 1º Tempo: 15:30	Atraso: —	Início do 2º Tempo: 16:33	Atraso: —
Acréscimo do 1º Tempo: 3		Acréscimo do 2º Tempo: 4	
Término do 1º Tempo: 16:18		Término do 2º Tempo: 17:02	
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: ATEXTO E SUBSTITUIÇÕES			

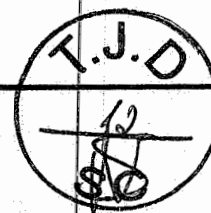
SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
5	15	17	2	11	17	12	2
9	14	17	2	8	18	12	2
9	18	23	2	8	14	23	2
10	16	36	2	10	15	23	2
11	17	36	2	6	19	34	2

JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
7	GUSTAVO DE SOUZA			X	1	LUCAS V. BALDO	X		
9	MATHEUS H. M. MOTA	X			11	MOTAMMAD O. M. GUERRA	X		
4	BREYDO C. OLIVEIRA	X			7	SILVANO S. I. DE MIRANDA	X		
18	PATRICK DE S. SOARES	X	X		4	NILSON S. COSTA	X		
					13	VIVICIOS S. RIBEIRO	X		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" em caso de suspensão): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA.



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	FIGUEIRENSE	Equipe B:	CHAPECOENSE
Competição:	COPA SC SUB20		
Cidade:	PALHOÇA	Data:	24/04/2016
		Horário:	15H30
Estádio:	CFT CAMBIRELA		
Arbitro:	TIAGO SOARES DOS SANTOS	Estado:	sc
A. Assist. 1:	EMERSON MAFRA	Estado:	sc
A. Assist. 2:	TAÍS CRISTÓVÃO DA SILVA	Estado:	sc
4º Arbitro	JEFERSON RODRIGUES CARVALHO	Estado:	sc
Delegado:	ORIVALDO LEAL	Estado:	sc

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	419208	Gianluca Zanette	GIANLUCA	5971747 SSP SC
2	405061	Luis Eduardo Marques dos Santos	LUIS EDUARDO	2974857
3	337239	Guilherme Olavo dos Santos	TARDELI	509891937 SSP SP
4	324966	Brendo Carvalho Oliveira	BRENDO	26.285.326-0 / RJ
5	363893	Laison Rodrigues Bento	LAISON	8100790149 SSP/RS
6	378300	Gabriel De Aguiar Baldissera	GABRIEL	3098585908 SSP RS
7	420105	Gustavo Poffo de Souza	GUSTAVO	5.982.700 SSP SC
8	337180	Kaue Patrick dos Santos	KAUE	41.776.816-3 / SP
9	427775	Matheus Henrique Meireles Mota	MATHEUS H.	228.4978-5
10	412971	Matheus Martins Fogaça De Paulo	MATHEUZINHO	5.315.394 / SC
11	374998	João Pedro Conceição Torres	JOÃO PEDRO	38.044.797-6

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	391265	Luiz Felipe Concer	LUIZ FELIPE	5.718.409 SSP/SC
13	407618	Marcos Vinicius Carvalho Clemente de Araujo	MARCOS	36513394-2
14	405037	Paulo Ferdinan de Souza Monteiro	PAULO	2.835.896/PR
15	314258	Leonardo Taivã da Silva	LEO	8104139293 RS
16	387394	Guilherme Silva Eller	GUILHERME	5650740 / SC
17	418810	Igor Paim Sganderla	IGOR	7117488051
18	427914	Patrick de Souza Soares	PATRICK	4106113576 SSP RS
19	406078	Benhur Carvalho dos Santos Dantas	BENHUR	5449427 SSP/GO
20	405045	Matheus de Oliveira Santos	MATHEUS OLIVEIRA	49.808.446-2
21	449683	Adriano Fonseca de Souza	ADRIANO	1886160

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome	Doc. Identidade
Coordenador	Pedro Smania	CREF 9828G/SC
Técnico	Marcio Luis Lyra Coelho	RG: 3.354.774.2 SSP/SC
Prep. Físico	André Walter	CREF: 011353-G/SC
Prep. Goleiros	Joseval Vieira	RG: 5.389.0515
Roupeiro	Aramis Castro	RG: 6.435.203/SC
Massagista	Rudimar José P. de Camargo	RG: 5109316 SSP/SC

Pedro Smania
Coordenador

Gabriel De Aguiar Baldissera
 CAPITÃO - 06



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	FIGUEIRENSE - SC	Equipe B:	CHAPECOENSE - SC
Competição:	COPA SANTA CATARINA SUB20 - 2016		JCGO: 05
Cidade:	FLORIANÓPOLIS- SC	Data:	24/04/2016
Estádio:	CT CAMBIRÉLA		
Árbitro:	TIAGO SOARES DOS SANTOS	Estado:	SC
A. Assist. 1:	EMERSON MAFRA	Estado:	SC
A. Assist. 2:	TAÍS CRISTÓVÃO DA SILVA	Estado:	SC
4º Árbitro:	JEFERSON RODRIGUES CARVALHO	Estado:	SC
Avaliador:		Estado:	SC
Delegado:	JEFERSON RODRIGUES CARVALHO	Estado:	SC

T.J.D
13
J.C.

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	374.941	LUCAS VINICIUS BALDO ✓	LUCÃO	125641610
2	357.009	MICHAEL CARLOS GILIOLI ✓	CAIXINHA	5.215.982
3	365.352	THARLIS SARTORI ✓	TALLES	124817069
4	421.531	HIAGO CORREIA SILVEIRO CENA ✓	HIAGO	7.279.267
5	420.708	IGOR REMPEL HEINEN ✓	IGOR HEINEN	5889535
6	388.025	LUCAS DA SILVA ELIAS ✓	LUQUINHAS	44061396803
7	435.558	SILVANO SILVEIRA IRIGARAY DE MIRANDA ✓	SILVANO	9096191565
8	424.585	BRYAN BORGES MASCARENHAS ✓	BRYAN	7186876552
9	457.968	KENDY TATEISHI BERBEL ✓	JAPA	1.553.732
10	465.659	VINÍCIUS MATIAS LOCATELLI ✓	VINI	1636780
11	414.071	MOHAMAD OMAR MARSALEH GUERRA ✓	OMAR	6.860.125

SUPLENTE

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
13	408.829	VINICIUS SZUCZUK RIBEIRO ✓	GUARAPUAVA	132265771
14	445.357	GABRIEL ANTÔNIO ROSTIROLLA ✓	ALEMÃO	5730488
15	443.894	RONEI GEBING ✓	RONEI	11839246
16	374.848	EDUARDO ALYSSON DOS SANTOS BATISTA ✓	DUDU	109334090
17	414.850	ARTHUR GUSTAVO FUCK ✓	ARTHUR	5820206
18	453.727	BRUNO BORTOLINI JACKEL ✓	BRUNO	9106516306
19	365.346	RÉGIS TOSATTI GIACOMIN ✓	RÉGIS	5372135

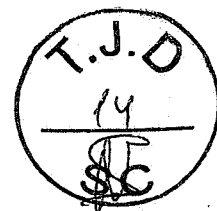
COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	EMERSON CRIS HARTKOPP ✓	6254092-3
Preparador Físico	WILLIAM RODRIGO ANDRE / CREF-012287-G/PR ✓	8425703-6
Auxiliar técnico	CEZAR AUGUSTO CAPELARI ✓	081433039-85
Médico		
Massoterapeuta	ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS / CRT-1505 ✓	2.992.643

CELSO RODRIGUES - RG 1035861697
COORDENADOR DE FUTEBOL

Michel Carlos Giloli
Michael Giloli (02)
CAPITÃO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 071/2016

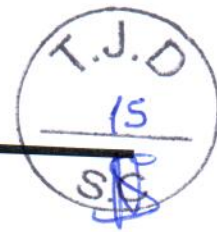
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 28 de abril de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2016 19:00
Para: 'Tribunal de Justiça De...'
Assunto: Denúncias processos 68, 71 e 81
Anexos: denuncia_Proc 68_ChapecoensexInternacional_art. 21 RG.docx; denuncia_Proc 71_FigueirensesChapecoense_254e254A.docx; denuncia_Proc 81_CamboriuxChapecoense_250.docx

Mário Cesar Bertoncini
Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 071/16

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no relatório do árbitro Tiago Soares dos Santos, na partida entre FIGUEIRENSE e CHAPECOENSE pela COPA SC SUB 20, ocorrida em 24/04/2016, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PATRICK DE SOUZA SOARES (427.914), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 33 minutos do segundo tempo expulsei, por segunda advertência, o Sr. Patrick de Souza Soares, camisa nº 18 do Figueirense, por dar um carrinho lateral de forma temerária em seu adversário, durante a disputa de bola, impedindo um ataque promissor."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 254. Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação dos Denunciados, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de abril de 2016.


GABRIELA MORÁS SCHIEWE

Gabriela Morás Schiewe - Procuradora

CERTIDAO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia e/ou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Balneário Camború, 06 / 05 / 16

A SECRETARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
GUSTAVO POFFO DE SOUZA


De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 071/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

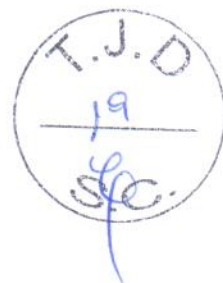
Data da Sessão: **Dia 24 de Maio de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: GUSTAVO POFFO DE SOUZA
Nº CBF: 420105
Clube: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

Documento emitido em: 19/05/2016 15:26:42,211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.

PATRICK DE SOUZA SOARES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 071/2016

EM TRAMITE

Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016


Data da Sessão: **Dia 24 de Maio de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: PATRICK DE SOUZA SOARES

Nº CBF: 427914

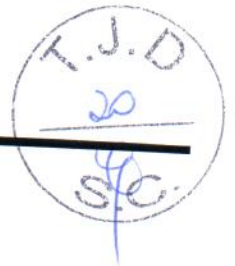
Clube: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

PATRICK DE SOUZA SOARES (427.914), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 33 minutos do segundo tempo expulsei, por segunda advertência, o Sr. Patrick de Souza Soares, camisa nº 18 do Figueirense, por dar um carrinho lateral de forma temerária em seu adversário, durante a disputa de bola, impedindo um ataque promissor.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fut/SC

Documento emitido em: 19/05/2016 15:27:25,86

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2016 16:04
Para: Jurídico - FFC; 'enory@figueirense.com.br'; Rafael Machado; 'diretoria@figueirense.com.br'; 'figueirense.00010sc@cbf.com.br'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 071/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PATRICK DE SOUZA SOARES - 071-16.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - GUSTAVO POFFO DE SOUZA - 071-16.pdf; 071-16 denuncia_Proc 71_FigueirensexChapecoense_254e254A.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 071/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que, consta em arquivo nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeação do Procurador do **Figueirense Futebol Clube, Dr. Renato Brito Neto, inscrito na OAB/RJ 134854, Ricardo Gracioli Cordeiro inscrito na OAB/SC 31971 e Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro inscrito OAB/SC 36316**, recebido em 23/02/15.

Balneário Camboriú, 23 de maio de 2016.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENALIDADES TJD

NOME: GUSTAVO POFFO DE SOUZA
CBF: 420105
CATEGORIA: PROFISSIONAL
CLUBE: FIGUEIRENSE

DATA	PROCESSO	ART.	DECISÃO CD
27.10.2015	302/15	254-A	04 JOGOS DE SUSPENSÃO (JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 27/10/2015 -CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A JUVENIL)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PENALIDADES TJD

NOME: PATRICK DE SOUZA SOARES
CBF 427914
CATEGORIA: PROFISSIONAL
CLUBE: FIGUEIRENSE

NADA CONSTA ATÉ 23/05/16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 24/05/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 017/2016**

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, Renan Moresco Pirath, Rodrigo de Abreu, Tiago Meurer da Silva e Gilmar Nascimento Teixeira, e a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 071/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 20**

DENUNCIADO(S):

1 GUSTAVO POFFO DE SOUZA 10/02/1998 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 06 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 PATRICK DE SOUZA SOARES 02/12/1997 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PATRICK DE SOUZA SOARES (427.914), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 33 minutos do segundo tempo expulsei, por segunda advertência, o Sr. Patrick de Souza Soares, camisa nº 18 do Figueirense, por dar um carrinho lateral de forma temerária em seu adversário, durante a disputa de bola, impedindo um ataque promissor.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O

DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254 DO CBJD.

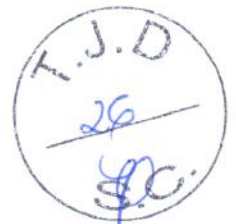



Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Presidente da 4ª CD


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 16:24
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Recurso n 071/2016
Anexos: 238 - Doc.pdf; 238 - Processo 071-2016.pdf



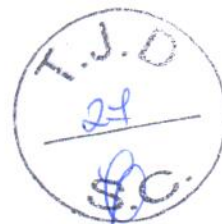
Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo, referente ao Recurso nº 071/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE**



PROCESSO Nº 071/2016

GUSTAVO POFFO DE SOUZA, atleta do **FIGUEIRENSE
FUTEBOL CLUBE**, devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através
do presente advogado, propor o presente

**RECURSO VOLUNTÁRIO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

por não concordar com a decisão da 4ª Comissão Disciplinar, com base
no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD,
conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo
que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo
encaminhado para julgamento e reforma do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia

1

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Dauz - sala 802 - Centro - Fpolis - SC
CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003
www.vargasadvocacia.com.br
contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br

Y



24/05/2016, foi apenado no artigo 254-A em 6 (SEIS) partidas, quando deveria ter sido absolvido, ou ainda desclassificado para o artigo 258 do CBJD, conforme defesa sustentada.

Requer ainda que Vossa Excelência ao receber o presente determine o seu processamento no **EFEITO SUSPENSIVO**, com base no artigo 147-A do CBJD, pois é direito líquido e certo do Recorrente, já que foi apenado na suspensão de 4 partidas, quando deveria ter sido desclassificado, pois caso contrário sua penalidade seria irrecorrível, ferindo o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Contraditório e do Duplo Grau de Jurisdição.

Destaca-se o artigo 147-A do CBJD:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O Tribunal Pleno pode desclassificar sua denúncia e até mesmo aplicar a pena mínima, ainda mais quando sua equipe precisa jogar na final do Campeonato.

Sendo desclassificado ou pegando a penalidade mínima no julgamento pelo Pleno, o Recorrente **estaria sendo prejudicado não sendo concedido o efeito suspensivo.**

O não deferimento do efeito suspensivo também fere o Princípio da Igualdade (artigo 5º da CF/88), já que outro atleta sendo punido com pena superior a 2 partidas ou superior a 15 dias, tem direito ao efeito suspensivo automático previsto no artigo 53, § 4º da Lei 9.615/98 e o recorrente não teria o mesmo direito.



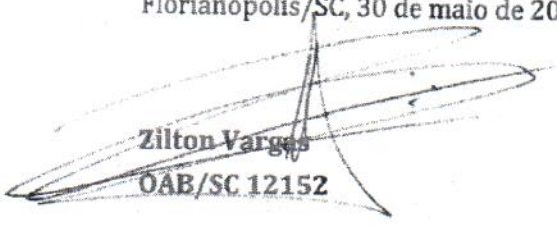
Portanto, nos termos da fundamentação acima, deve neste ato de recebimento, ser determinado o processamento do presente com EFEITO SUSPENSIVO.



Tudo por ser medida de inteira justiça.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis/SC, 30 de maio de 2016.


Zilton Vargas
OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO



RECORRENTE: GUSTAVO POFFO DE SOUZA

PROCESSO Nº 071/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores


O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento foi injustamente apenado pela referida Comissão Disciplinar, quando não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado na suspensão por 6 (seis) partida com base no artigo 254-A do CBJD, quando na verdade deveria ser absolvido, ou ainda ser reclassificada a capitulação da denúncia para o artigo 258 do CBJD, apenando o mesmo em 01 jogo de suspensão.

4

Rua Anita Garibaldi, nº 79 - Centro Executivo Miguel Daux - sala 802 - Centro - Fpolis - SC
CEP: 88010-500 - fone/fax (48) 30248607 - 30248606 - 99800003
www.vargasadvocacia.com.br
contato@vargasadvocacia.com.br - zilton@vargasadvocacia.com.br



T.J.D
31
S.C.

Assim, Vem através do presente pedido, recorrer da referida decisão.

DOS FATOS/MERITO

Srs. Julgadores, já pacífico o entendimento deste Tribunal em relação ao ato praticado pelo Denunciado.

Como se observa o lance ocorreu quando "...após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida."

Exas., o relato do Sr. Árbitro é muito claro, um choque normal, que ao cair atingiu com o braço o atleta que também estava caído, ou seja, ambos atletas corriam lado a lado, restando claro que a atitude cometida foi na tentativa de se desvencilhar.

Mas os fatos ocorreram contrariamente a Denuncia, não houve o dolo que é a característica do artigo em qu o Recorrente fora denunciado.

O Recorrente acatou o cartão vermelho saindo de campo sem qualquer problema.

Desse modo, tendo em vista que não houve uma maior gravidade praticada pelo Recorrente e não restou nenhuma comprovação de que o atingido ficou impossibilitado em participar ainda da partida, Requer sua absolvição, já por ter sido severamente punido com sua expulsão e ter deixado de jogar uma partida, por cumprimento automático.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD.

5

J



Por fim, não havendo o acolhimento dos requerimentos acima, a aplicação da pena mínima.

Por outro lado, o texto do artigo 254-A, define:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.”

Como se observa Srs., o ato vislumbrado pela denuncia não condiz com a realidade do artigo ora em questão.



Desse modo, tendo em vista que não houve qualquer gravidade praticada pelo ora denunciado, Requer sua absolvição.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD.

Do Efeito Suspensivo

O parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, dá Direito ao efeito suspensivo para o atleta que for apenado em mais de duas partidas ou mais de 15 dias e no presente caso do Recorrente foi apenado na suspensão de 6 (seis) partidas.

O Recorrente tem Desta forma, este pedido de efeito suspensivo está fundamentado no artigo 147-AI, do CBJD: que se transcreve:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).;

Excelência, o apenamento a ele atribuído, fere direito líquido e certo do recorrente, direito este amparado no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, da Ampla Defesa, do Contraditório e da Igualdade, pois não sendo concedido este efeito suspensivo é como se a penalidade fosse irrecorrível.

Não pode o Recorrente ter que cumprir uma punição, sem que antes tenha apreciado seu Recurso no Pleno, podendo inclusive ser desclassificado para o artigo 258 do CBJD, ou mesmo a absolvição.

Sendo a pena cumprida antes do julgamento pelo Pleno do TJD, não tem como o Recorrente ter apreciado o seu apelo, fazendo com que

7

T.J.D
33
S.C.



ocorra a perda do objeto, portanto, respeitando os Princípios Constitucionais deve ser concedido o efeito suspensivo, além de ter previsão no CBJD.

Tal apenamento foi muito severo, sendo que os julgadores não aplicaram o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, muito menos utilizaram a dosimetria da pena e não analisaram corretamente o que estava descrito na súmula da partida, pois o Recorrente era merecedor de pena mais branda.

Se Vossa Excelência não deferir o efeito suspensivo, o Recorrente poderá ter cumprido gratuitamente a penalidade imposta e de forma prejudicial, já que o Tribunal Pleno pode, desclassificar para o artigo 258 do CBJD ou até mesmo absolver.

Portanto, terá danos irreparáveis, devendo ser julgado pelo Pleno do TJD, para depois verificar a modificação ou a manutenção do julgado, ainda mais que o fato nada consta em sumula.

Em casos idênticos muitas vezes os atletas foram absolvidos ou advertidos.

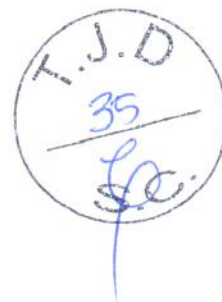
Portanto, o dano irreparável que o recorrente poderá ter, está devidamente caracterizado.

Requer, portanto, o deferimento do efeito suspensivo nos termos da fundamentação acima, por ser medida da mais inteira Justiça.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. determine seu processamento com efeito suspensivo, com base no artigo 147-A, do CBJD.

Ao final do julgamento do presente Recurso, seja o Recorrente ABOLVIDO ou desclassificado com o apenamento em 1 (uma) partida, ou ainda a transformação da pena em medida de interesse social, por ser medida de inteira Justiça.

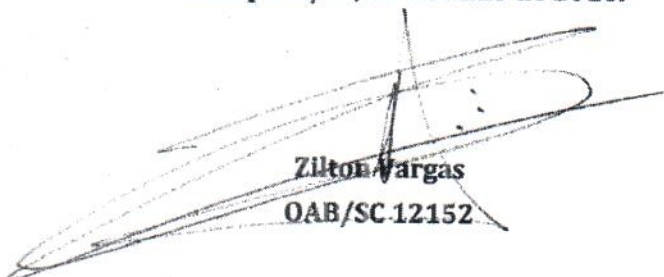


O comprovante do pagamento da taxa Recursal já fora realizado e apresentado à secretaria deste Tribunal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Florianópolis/SC, 30 de Maio de 2016.


Zilton Vargas
OAB/SC 12152

T.J.D
36
S.C.

30/05/2016

15:18:59

UNICRED FLORIANOPOLIS
OUVIDORIA UNICRED 0800-940-0602

Comprovante de Transferência TED

Conta: 1242326

Usuário: AIRTON

Favorecido: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEB

CNPJ: 82.898.107/0001-63

IF: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 332

Conta: 405701

Tipo de Conta:

Conta Corrente

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Data da Transf.:

30/05/2016

Valor:

R\$ 100,00

Autenticação Documento:

20160530150120080

Cooperado Unicred, utilize o Débito Automático para pagamento de suas contas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 071/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo o recurso por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor MARCELO SILVEIRA.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Marcelo Silveira Advogado <m_silveira@terra.com.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 15:26
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Cc: 'Robson Vieira'; 'Mário Cesar Bertoncini'; 'Marcelo Silveira'
Assunto: RES: Recurso 071/16 - Pedido de Efeito Suspensivo
Anexos: Despacho - Processo 071-2016 - Efeito Suspensivo.pdf



Cris, Boa tarde!

Segue despacho proferido no Recurso nº 071/2016, para cumprimento das formalidades e comunicações de estilo.

Favor acusar o recebimento desta mensagem.

Grato,

Marcelo Silveira

Auditor Relator

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 17:16
Para: m_silveira@terra.com.br
Assunto: Recurso 071/16 - Pedido de Efeito Suspensivo

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar recurso interposto pelo atleta Gustavo Poffo de Souza (Figueirense), Proc. 071/16, com pedido de efeito suspensivo.
Segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida – ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Livre de vírus. www.avast.com.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº 071/2016

Recurso voluntário com requerimento de efeito suspensivo

Recorrente: Gustavo Poffo de Souza

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo atleta supranominado contra decisão condenatória da 4ª. Comissão Disciplinar do TJD/FUT/SC, que por unanimidade de votos condenou o Recorrente a pena de 6 (seis) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

A Lei 9615/98 (Lei Pelé), no seu artigo 53 e §§, bem como o CBJD nos seus artigos 147-A e B, incisos e §§, disciplinam o direito ao recurso e os seus efeitos.

O artigo 53 da mencionada Lei, no seu §4º, diz do cabimento do efeito suspensivo, quando a penalidade imposta exceder 2 (duas) partidas consecutivas ou 15 (quinze) dias de suspensão.

Já o CBJD, no seu artigo 147-B, §1º, determina a suspensão da eficácia da decisão apenas no que exceder o número de partidas ou prazo definidos em lei.

Sendo assim, verifica-se que o CBJD "regulamenta" a Lei, para não beneficiar aqueles que recebem uma punição maior, em prejuízo daqueles que praticaram uma infração menor.

De qualquer forma, em ambos os casos, a norma é vinculante e, estando presentes os necessários pressupostos, impõe-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Um direito da parte recorrente.

Lembro que o §1º do art. 147-B dispõe textualmente que: "O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas *suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados*

no inciso I", ou seja, o efeito suspensivo só pode ser aplicado em parte da pena, quando esta exceder o número de partidas ou prazo já mencionados.

T.J.D
40
S.C.

Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo da decisão da 4ª Comissão Disciplinar no que exceder a 02 (duas) partidas até o julgamento final do recurso interposto.

À Secretaria para cumprimento das formalidades e comunicações de praxe.

Encaminhem-se os autos ao douto Procurador Geral de Justiça Desportiva para as providências decorrentes.

Intimem-se, com brevidade.

Balneário Camboriú, 31 de Maio de 2016.



Marcelo Silveira

Auditor Relator do TJD/FUT/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2016 17:19
Para: 'Vargas Advocacia'; Jurídico - FFC; 'figueirense.00010sc@cbf.com.br'; 'enory@figueirense.com.br'; Rafael Machado
Assunto: RES: Recurso n 071/2016
Anexos: Despacho - Processo 071-2016 - Efeito Suspensivo.pdf



Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do relator do Recurso 071/16, referente ao pedido de efeito suspensivo.
Sendo deferido somente no que exceder a 02 partidas até o julgamento final do recurso.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Vargas Advocacia [<mailto:contato@vargasadvocacia.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 16:24
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Recurso n 071/2016

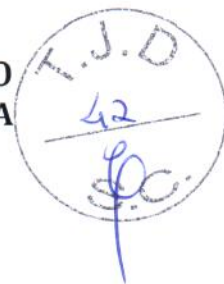
Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo, referente ao Recurso nº 071/2016, favor protocolar e confirmar o recebimento

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINENSE



PROCESSO Nº 071/2016

PROTOCOLO

Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboriú. 04/06/16

GUSTAVO POFFO DE SOUZA, atleta do **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado, propor o presente

**RECURSO VOLUNTÁRIO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

por não concordar com a decisão da 4ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia



24/05/2016, foi apenado no artigo 254-A em 6 (SEIS) partidas, quando deveria ter sido absolvido, ou ainda desclassificado para o artigo 258 do CBJD, conforme defesa sustentada.

Requer ainda que Vossa Excelência ao receber o presente determine o seu processamento no **EFEITO SUSPENSIVO**, com base no artigo 147-A do CBJD, pois é direito líquido e certo do Recorrente, já que foi apenado na suspensão de 4 partidas, quando deveria ter sido desclassificado, pois caso contrário sua penalidade seria irrecurável, ferindo o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Contraditório e do Duplo Grau de Jurisdição.

Destaca-se o artigo 147-A do CBJD:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O Tribunal Pleno pode desclassificar sua denúncia e até mesmo aplicar a pena mínima, ainda mais quando sua equipe precisa jogar na final do Campeonato.

Sendo desclassificado ou pegando a penalidade mínima no julgamento pelo Pleno, o Recorrente **estaria sendo prejudicado não sendo concedido o efeito suspensivo.**

O não deferimento do efeito suspensivo também fere o Princípio da Igualdade (artigo 5º da CF/88), já que outro atleta sendo punido com pena superior a 2 partidas ou superior a 15 dias, tem direito ao efeito suspensivo automático previsto no artigo 53, § 4º da Lei 9.615/98 e o recorrente não teria o mesmo direito.

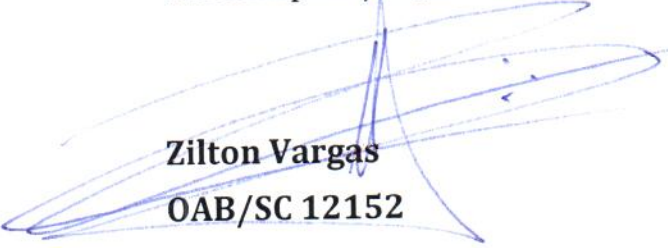
Portanto, nos termos da fundamentação acima, deve neste ato de recebimento, ser determinado o processamento do presente com EFEITO SUSPENSIVO.

Tudo por ser medida de inteira Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Florianópolis/SC, 30 de maio de 2016.


Zilton Vargas
OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO**RECORRENTE: GUSTAVO POFFO DE SOUZA****PROCESSO Nº 071/2016****RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE**

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento foi injustamente apenado pela referida Comissão Disciplinar, quando não foram devidamente analisados os fatos ocorridos.

Foi apenado na suspensão por 6 (seis) partida com base no artigo 254-A do CBJD, quando na verdade deveria ser absolvido, ou ainda ser reclassificada a capitulação da denúncia para o artigo 258 do CBJD, apenando o mesmo em 01 jogo de suspensão.



Assim, Vem através do presente pedido, recorrer da referida decisão.

DOS FATOS/MERITO

Srs. Julgadores, já pacífico o entendimento deste Tribunal em relação ao ato praticado pelo Denunciado.

Como se observa o lance ocorreu quando "...após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida."

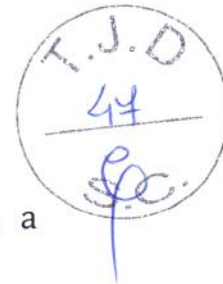
Exas., o relato do Sr. Árbitro é muito claro, um choque normal, que ao cair atingiu com o braço o atleta que também estava caído, ou seja, ambos atletas corriam lado a lado, restando claro que a atitude cometida foi na tentativa de se desvencilhar.

Mas os fatos ocorreram contrariamente a Denúncia, não houve o dolo que é a característica do artigo em que o Recorrente fora denunciado.

O Recorrente acatou o cartão vermelho saindo de campo sem qualquer problema.

Desse modo, tendo em vista que não houve uma maior gravidade praticada pelo Recorrente e não restou nenhuma comprovação de que o atingido ficou impossibilitado em participar ainda da partida, Requer sua absolvição, já por ter sido severamente punido com sua expulsão e ter deixado de jogar uma partida, por cumprimento automático.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD.



Por fim, não havendo o acolhimento dos requerimentos acima, a aplicação da pena mínima.

Por outro lado, o texto do artigo 254-A, define:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.”

Como se observa Srs., o ato vislumbrado pela denuncia não condiz com a realidade do artigo ora em questão.

Desse modo, tendo em vista que não houve qualquer gravidade praticada pelo ora denunciado, Requer sua absolvição.

Em não sendo esse o entendimento de V.Exa., Requer a desclassificação para o artigo 258 do CBJD.

Do Efeito Suspensivo

O parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615/98, dá Direito ao efeito suspensivo para o atleta que for apenado em mais de duas partidas ou mais de 15 dias e no presente caso do Recorrente foi apenado na suspensão de 6 (seis) partidas.

O Recorrente tem Desta forma, este pedido de efeito suspensivo está fundamentado no artigo 147-AI, do CBJD: que se transcreve:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).;

Excelência, o apenamento a ele atribuído, fere direito líquido e certo do recorrente, direito este amparado no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, da Ampla Defesa, do Contraditório e da Igualdade, pois não sendo concedido este efeito suspensivo é como se a penalidade fosse irrecurável.

Não pode o Recorrente ter que cumprir uma punição, sem que antes tenha apreciado seu Recurso no Pleno, podendo inclusive ser desclassificado para o artigo 258 do CBJD, ou mesmo a absolvição.

Sendo a pena cumprida antes do julgamento pelo Pleno do TJD, não tem como o Recorrente ter apreciado o seu apelo, fazendo com que

ocorra a perda do objeto, portanto, respeitando os Princípios Constitucionais deve ser concedido o efeito suspensivo, além de ter previsão no CBJD.

Tal apenamento foi muito severo, sendo que os julgadores não aplicaram o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, muito menos utilizaram a dosimetria da pena e não analisaram corretamente o que estava descrito na súmula da partida, pois o Recorrente era merecedor de pena mais branda.

Se Vossa Excelência não deferir o efeito suspensivo, o Recorrente poderá ter cumprido gratuitamente a penalidade imposta e de forma prejudicial, já que o Tribunal Pleno pode, desclassificar para o artigo 258 do CBJD ou até mesmo absolver.

Portanto, terá danos irreparáveis, devendo ser julgado pelo Pleno do TJD, para depois verificar a modificação ou a manutenção do julgado, ainda mais que o fato nada consta em sumula.

Em casos idênticos muitas vezes os atletas foram absolvidos ou advertidos.

Portanto, o dano irreparável que o recorrente poderá ter, está devidamente caracterizado.

Requer, portanto, o deferimento do efeito suspensivo nos termos da fundamentação acima, por ser medida da mais inteira Justiça.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. determine seu processamento com efeito suspensivo, com base no artigo 147-A, do CBJD.

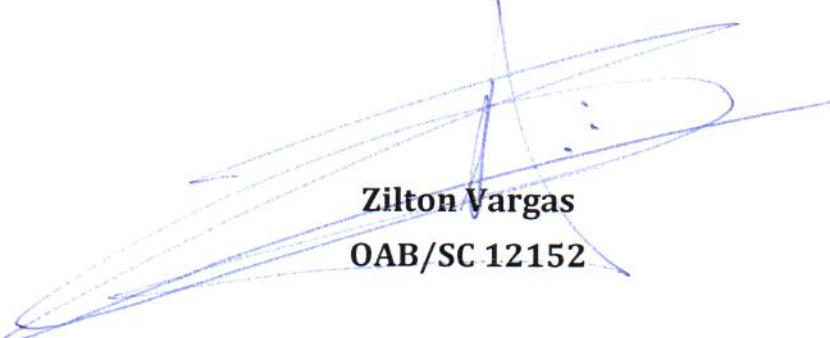
Ao final do julgamento do presente Recurso, seja o Recorrente ABOLVIDO ou desclassificado com o apenamento em 1 (uma) partida, ou ainda a transformação da pena em medida de interesse social, por ser medida de inteira Justiça.

O comprovante do pagamento da taxa Recursal já fora realizado e apresentado à secretaria deste Tribunal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Florianópolis/SC, 30 de Maio de 2016.



**Zilton Vargas
OAB/SC 12152**



30/05/2016

15:18:59

UNICRED FLORIANOPOLIS
OUVIDORIA UNICRED 0800-940-0602

Comprovante de Transferência TED

Conta: 1242326

Usuário: AIRTON

Favorecido: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEB

CNPJ: 82.898.107/0001-63

IF: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 332

Conta: 405701

Tipo de Conta:

Conta Corrente

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Data da Transf.:

30/05/2016

Valor:

R\$ 100,00

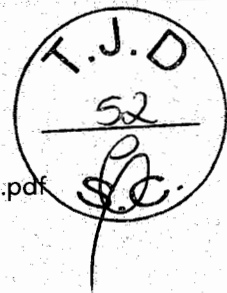
Autenticação Documento:

20160530150120080

Cooperado Unicred, utilize o Débito Automático para pagamento de suas contas

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 18:42
Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: Recurso 071/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 071-16 - Figueirense x Chapecoense - Copa SC - Sub 20.pdf
Prioridade: Alta



De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Gustavo Poffo de Souza (Figueirense) nos Autos 071/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 11:06
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: Recurso 071/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Contrarrazões_Recurso_Agressão_Física_Manutenção_Pena_com_antecedentes_MCB.docx



Mário Cesar Bertoncini
Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [<mailto:tjd.fcf@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 18:42
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>; Mário Cesar Bertoncini <mcbertoncini@yahoo.com.br>
Assunto: Recurso 071/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo atleta Gustavo Poffo de Souza (Figueirense) nos Autos 071/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

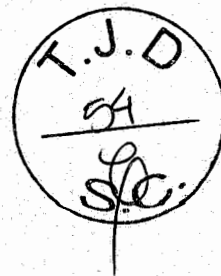
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária





Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Processos 71/2016

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por GUSTAVO POFFO DE SOUZA, atleta do Figueirense Futebol Clube, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls., bem como do Relator.

ENTENDE esta P.J.D. que a ofensa física reclamada está caracterizada, pois bem relatada pelas autoridades do evento, não nenhuma prova em contrário.

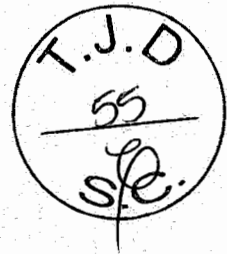
Ficou claro que o Recorrente teve o *animus nocendi*, no sentido de agredir fisicamente seu adversário, o que justifica sua capitulação e condenação em primeiro grau, no art. 254-A (agressão física) do CBDJ. Quanto a dosimetria da pena, nada a acrescentar: pena além da mínima do tipo a atleta COM histórico de antecedentes.

Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBDJ, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO.

É o parecer.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
GUSTAVO POFFO DE SOUZA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 071/2016 **EM RECURSO**
Comissão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

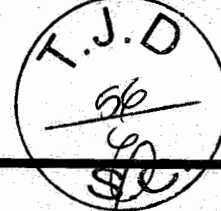
Data da Sessão: **Dia 23 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **GUSTAVO POFFO DE SOUZA**
Nº CBF: 420105
Clube: **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 15:34
Para: Jurídico - FFC; 'figueirense.00010sc@cbf.com.br'; 'presidencia@jec.com.br'; 'enory@figueirense.com.br'; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 071/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 071-16 - GUSTAVO POFFO DE SOUZA.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 071/16, que se realizará em 23/06/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

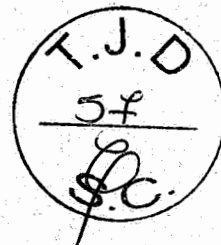
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

**Ata de Julgamento do dia 23/06/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 024/2016**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Robson Vieira, Giovani Rodrigues Mariot, Marcelo Silveira, Maurício Chedid dos Santos, Aldo Abrahão Massih Jr. a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoncini. Estando ausentes os auditores Felipe Branco Bogdan, Ricardo Ribas e Rodrigo Titericz que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 071/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 20**

DENUNCIADO(S):

1 GUSTAVO POFFO DE SOUZA

10/02/1998

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

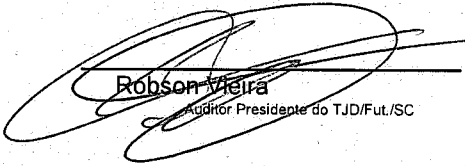
GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

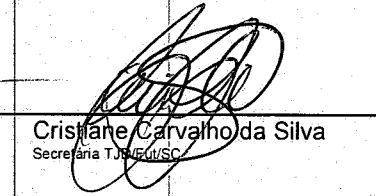
DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 06 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO RECORRENTE, DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA RECLASSIFICAR PARA O ART. 254 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 JOGOS DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE MINORAVA A PENA PARA 05 JOGOS DE SUSPENSÃO E O AUDITOR MAURICIO CHEDID DOS SANTOS QUE NEGAVA PROVIMENTO. ---


Robson Vieira
Auditor Presidente do TJD/Fut./SC


Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fut./SC

